**PROJETO DE LEI Nº 76/2025**

Data: 29 de abril de 2025

Dispõe sobre alteração na Lei nº 3.458/2023 que cria o Programa Sorriso Mais Cultura, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

 **Art. 1º** Fica criado o cargo de Bibliotecário, de natureza temporária, e incluído no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Cargo** | **C. H. Semanal** | **Escolaridade** | **Quant.** | **Remuneração** |
| Bibliotecário | 40h | Diploma do Curso de Nível Superior em Biblioteconomia e registro no respectivo Órgão de Classe. | 2 | R$ 6.202,59 |
| Bibliotecário | 20h | Diploma do Curso de Nível Superior em Biblioteconomia e registro no respectivo Órgão de Classe. | 2 | R$ 3.101,30 |

**Art. 2º** Fica criado o artigo 4º-A na Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

**“Art. 4º-A** São atribuições gerais do Bibliotecário:

 I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;

II - atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;

III - auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;

IV - auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros;

V - encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;

VI - zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;

VII - registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;

VIII - receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;

IX - manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;

X - participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função;

XI - auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;

XII - participar da avaliação institucional, conforme orientações da Secretaria Municipal de Cultura;

XIII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XIV - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;

XV - exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e aquelas que concernem à especificidade de sua função

XVI - exercer atribuições conforme disposto na Lei 4.084/1962;

XVII - execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência;

XVIII - planejar e executar ações de incentivo à leitura junto às comunidades atendidas, tais como:

1. contação de histórias, leituras dramatizadas e mediação de leitura.
2. criação e apresentação de atividades lúdicas e teatrais, como teatro de fantoches e de mamulengos.
3. promoção de oficinas de leitura e formação de leitores.
4. curadoria de acervo adaptado ao perfil das comunidades itinerantes.

XIX - articular com escolas, lideranças locais e associações para organização das atividades.

XX - apoiar a logística da biblioteca itinerante, montagem de espaços e conservação do acervo em trânsito.

XXI - participar de formações e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

XXII - executar outras atividades afins.”

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os profissionais constantes do art. 1º desta Lei, em caráter excepcional, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 043/2025.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que versa sobre alteração na Lei que cria o Programa Sorriso Mais Cultura, autoriza a contratação temporária de pessoal, e dá outras providências.

O Programa Sorriso Mais Cultura instituído através da Lei nº 3.458, de 13 de novembro de 2023 é executado pela Secretaria Municipal Cultura, ente responsável pelas políticas públicas culturais no âmbito do município de Sorriso.

 O Programa promove às crianças e adolescentes o desenvolvimento integral por meio da arte e cultura, ocupação de espaços públicos, promovendo a autoestima, o sentimento de pertencimento, a cidadania, o protagonismo social e a diversidade cultural.

Além das oficinas já ofertadas, a secretaria tem por objetivo ampliar a cultura da leitura e apreciação por livros, contação de histórias, das crianças e adolescentes, bem como, munícipes em geral. Neste sentido, procura ter bibliotecários tanto nas bibliotecas físicas existentes, quanto com uma biblioteca itinerante, a qual percorrerá os bairros e prédios públicos (escolas, CRAS, etc.) que atendem munícipes que podem ser contemplados com o projeto de leitura, contação de histórias, fantoches, etc.

Entendemos que através do projeto podemos proporcionar ocupação do tempo ocioso das crianças, adolescentes, jovens, ampliando o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica.

Ressaltamos que o exercício da função de bibliotecário deve ser exercido por quem tem formação acadêmica na área, conforme exigem a Lei Federal nº 4.048 de 30 de junho de 1962, que dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício, Decreto Federal nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, que regulamenta a Lei nº 4.048 de 30 de junho de 1962, e Lei Federal nº 9.674, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.

Para a execução deste projeto no Programa Sorriso Mais Cultura fica criado temporariamente o cargo de Bibliotecário, a fim de atender ao acima exposto.

A referida contratação será por prazo determinado e se dará através de processo Seletivo Simplificado.

Considerando a urgente necessidade da realização do processo seletivo para a contratação, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos a análise e aprovação do mesmo **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

 *Assinado Digitalmente*

 **ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO